



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Secretaria de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº. 081/2012

TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E ZÉLIA GADELHA DE OLIVEIRA PARA OS FINS QUE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Marcos Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Dr. Antonio Pinto - Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas CONTRATANTE e do outro lado o Sr.(a) **ZÉLIA GADELHA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF Nº. 030.687.284-60, residente no Sítio Cachoeira dos Alves, Zona Rural – Vieirópolis/PB, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, tem justo e contratado a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE**, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços da **CONTRATADA**, para exercer as funções de Auxiliar de Serviços Gerais, substituindo a servidora Maria Rizonete Moreira de Andrade, matrícula 142 que se encontra de Férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** cumprirá o horário que lhe for determinado, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA**, como retribuição aos serviços prestados, o valor de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais), correspondente ao valor do Salário da função indicada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição a **CONTRATADA** será feito pela folha de pagamento, com recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal da **CONTRATADA**, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará pelo período de 02/07/2012 a 31/07/2012, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO declara aceitar as condições do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 29 de junho de 2012.



MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

ZÉLIA GADELHA DE OLIVEIRA
CPF 030.687.284-60

TESTEMUNHAS:

1 -  2 - 